



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE DE DIVERSIDADE

CAPÍTULO I NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento regula a organização e o funcionamento do FÓRUM PERMANENTE DE DIVERSIDADE da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), instituído pela Resolução de nº 38, de 04 de setembro de 2019 do Conselho Superior da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º - O Fórum Permanente de Diversidade da UFJF é uma instância colegiada de natureza consultiva, propositiva e reger-se-á pelo presente Regimento Interno, na conformidade com a legislação vigente, vinculada à Diretoria de Ações Afirmativas, com a finalidade de:

- I - Trabalhar na elaboração, implementação e avaliação da Política de Ações Afirmativas da UFJF;
- II - Estimular a promoção da diversidade, apontando ações que possibilitem uma universidade e uma sociedade mais democrática, mais justa e equitativa;
- III - contribuir para reparação de injustiças e desigualdades presentes no cotidiano, garantindo o protagonismo dos segmentos sociais minoritários através das proposições e reflexões apresentadas;
- IV - Estimular a promoção de uma cultura de paz, respeito e defesa dos direitos humanos;
- V - Promover ações e reflexões sobre as relações étnico-raciais, como forma de combate ao racismo, preconceito e a discriminação racial e valorização das culturas e povos tradicionalmente invisibilizados, como os afro-brasileiros, indígenas e ciganos;
- VI - Promover ações e reflexões relativas às relações de gênero e diversidade sexual, atuando no combate à violência contra a mulher e LGBTIfobia;
- VII - Promover ações e reflexões que visem a garantir a inclusão e acessibilidade a pessoas com deficiência, especialmente os servidores, estudantes e comunidade em geral;
- VIII - Promover ações e reflexões que colaborem para a redução das diversas expressões sociais da vulnerabilidade.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - São atribuições do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF:

- I - Promover debates com a comunidade universitária com o intuito de buscar contribuições e problematizações que auxiliem nas reflexões e nas buscas de estratégias coletivas para a implantação de Políticas Públicas voltadas para a educação das relações



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

de gênero, a inclusão e acessibilidade e a educação das relações étnico-raciais dentro da UFJF e em diálogo com os contextos nacionais e internacionais;

II - Elaborar e propor a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFJF;

III - Elaborar a metodologia de construção das Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFJF;

IV - Elaborar e implementar os princípios que orientam a política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFJF;

V - Elaborar e propor as diretrizes específicas – (i) Promoção de ações e reflexões sobre as relações étnico-raciais (gerais e institucionais), como forma de combate ao preconceito e a discriminação, (ii) Promoção de ações e reflexões que visem garantir a inclusão e acessibilidade (atitudinal, arquitetônica, metodológica, programática, instrumental, de mobilidade, comunicacional e digital) de servidores, estudantes e da comunidade em geral, (iii) Promoção de ações e reflexões relativas às relações de gênero e diversidade sexual na sociedade, de modo geral, e na instituição, de modo específico, atuando no combate à violência de gênero, homofobia, transfobia, lesbofobia e bifobia;

VI - Promover a articulação interinstitucional entre conselhos, comitês, movimentos sociais, órgãos e entidades públicas e privadas que promovam a política de ações afirmativas, diversidade e equidade;

VII - Propor a elaboração de estudos, pesquisas e materiais pedagógicos necessários ao desenvolvimento e à promoção da política de ações afirmativas, diversidade e equidade.

CAPÍTULO III DO MANDATO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Fórum Permanente de Diversidade da UFJF é constituído por membros que são eleitos entre o corpo docente, discente, técnico-administrativo, trabalhadores terceirizados e representantes de coletivos, movimentos sociais e/ou entidades da sociedade civil.

§ 1º. Cada setor representado no Fórum Permanente de Diversidade da UFJF poderá ter um representante titular e um suplente.

§ 2º. Para a composição das Comissões de Trabalho (intérprete de libras, digitação de atas, etc.), o Fórum Permanente de Diversidade da UFJF poderá contar com membros colaboradores.

Art. 5º - O Fórum Permanente de Diversidade da UFJF é integrado por cinquenta membros titulares, e seus respectivos suplentes, representando os grupos de trabalho (GTs) Diversidade Étnico-racial; Mulheres; LGBTI; Pessoa com deficiência; Vulnerabilidade social e Direitos humanos, com a seguinte composição:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- I - Dois representantes da Diretoria de Ações Afirmativas;
- II - Um representante do Núcleo de Apoio à Inclusão - NAI UFJF;
- III - Seis representantes do corpo docente, de cada campus da UFJF;
- IV - Seis representantes do corpo discente, de cada campus da UFJF;
- V - Seis representantes dos técnico-administrativos em educação, de cada campus da UFJF;
- VI - Seis representantes dos trabalhadores terceirizados, dos *campi* da UFJF;
- VII - Seis representantes dos coletivos, movimentos sociais e/ou entidades da sociedade civil, externos aos *campi* da UFJF.

§ 1º - Os membros do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF terão mandatos de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução por igual período.

§ 2º - Em caso de não preenchimento das vagas destinadas a um dos *campi*, o outro campus poderá preenchê-las.

Art. 6º - O Fórum Permanente de Diversidade da UFJF poderá convidar gestores, especialistas e representantes de instituições e conselhos de categoria para participar de suas atividades e oferecer opiniões, pareceres, sugestões e informações, com direito a voz e sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 7º - O Fórum Permanente de Diversidade da UFJF contará com a seguinte estrutura básica:

- I - Assembleia Geral;
- II - Coordenação.

§ 1º - A Assembleia Geral é instância superior de deliberação no âmbito das competências legais do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF, sendo composta pelos membros titulares e suplentes, convidados e demais participantes do Fórum Permanente da Diversidade.

§ 2º - A coordenação será de responsabilidade da Diretoria de Ações Afirmativas.

§ 3º - A Secretaria será composta por servidores da Diretoria de Ações Afirmativas indicada pelo coordenador para assessorar as reuniões e Assembleias.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

§ 5º - O Fórum Permanente de Diversidade da UFJF estabelecerá os procedimentos referentes à organização da pauta e forma de participação dos membros nas sessões, garantindo, sempre no início das mesmas, tempo mínimo de um (1) e máximo de três (3) minutos por membro inscrito, para as comunicações gerais.

§ 6º - O exercício do direito de expressão será garantido a todos os componentes do Plenário.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º - São Direitos e Deveres dos membros do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Ao término de cada ano o Fórum Permanente de Diversidade deverá elaborar e aprovar em plenária o relatório de atividades referentes ao exercício;
- III - Informar, justificadamente, à Coordenação do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF a impossibilidade de comparecimento às reuniões.

Parágrafo Único: Os membros do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF poderão solicitar afastamentos temporários por motivos justificados assumindo seu suplente que terá as mesmas prerrogativas do titular.

Art. 9º - O membro titular ou suplente deixará de pertencer ao Fórum Permanente de Diversidade da UFJF:

- I – Se ocorrer sua desvinculação da entidade que representa ou se a mesma sair do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF;
- II – Se faltar, sem motivo justificado, por mais de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no ano, salvo por motivo justificado, implicará o seu desligamento do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF;
- III - A justificativa para a ausência deve ser apresentada à Coordenação, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião da Plenária ou, em casos fortuitos ou de força maior, no prazo de até 48 horas após a realização da mesma;
- IV - Em casos de faltas recorrentes, mesmo que justificadas, o Fórum Permanente de Diversidade da UFJF analisará o caso específico, em conjunto com a Coordenação, que poderá propor o desligamento do membro à Plenária.

Parágrafo Único: A situação de desligamento será informada pela Coordenação, para resolução da Plenária.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

Art. 10 - São atribuições dos Membros do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF:

- I - Apreciar e aprovar a pauta das reuniões;
- II - Analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
- III - Recomendar critérios e procedimentos necessários à implementação da Política de Ações Afirmativas da UFJF;
- IV - Solicitar aos órgãos competentes da UFJF, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF;
- V - Atualizar e aprovar o Regimento Interno do Fórum;
- VI - Deliberar sobre o afastamento definitivo ou temporário de membros do Fórum conforme explicitado no Art. 9º.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 11 - Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF, é a reunião dos representantes sendo constituído pela totalidade de seus membros titulares e suplentes em pleno gozo dos seus direitos, convocada e instalada consoante este Regimento, a fim de cumprir o que está estabelecido nos artigos 2º e 3º desse regimento.

Seção II Da Coordenação

Art. 12 - Compete à Coordenação do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF:

- I - Elaborar em conjunto com os membros do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF a pauta das reuniões;
- II - Convocar todas as reuniões do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF, divulgando a respectiva pauta;
- III - Coordenar e supervisionar as atividades do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF;
- IV - Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Assembleia;
- V - Gestionar para o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Fórum Permanente de Diversidade da UFJF, bem como o presente Regimento Interno;
- VI - Assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Fórum Permanente de Diversidade da UFJF;
- VII - Representar o Fórum Permanente de Diversidade da UFJF ou indicar representante, em diferentes espaços e instâncias junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

VIII - Solicitar o comparecimento de representantes de outros órgãos ou entidades às reuniões do Fórum, após solicitação de qualquer membro e aprovação pela Mesa Diretora;

IX - Elaborar as atas das reuniões da Plenária;

X - Estabelecer limites de inscrição para a participação em debates, garantindo o debate democrático;

XI - Encaminhar os atos decorrentes das deliberações do Plenário para os órgãos competentes objetivando assegurar a execução da Política de Ações Afirmativas da UFJF;

XII - Dar apoio técnico-administrativo e fornecer os meios necessários à execução dos trabalhos do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF;

XIII - Apurar a frequência dos membros do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF para fins de cumprimento;

XIV - Formalizar a indicação dos membros dos Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 13 - O Fórum Permanente de Diversidade da UFJF reunir-se-á, ordinariamente, por convocação da Coordenação, uma vez por mês, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos membros titulares em primeira convocação e, em segunda, 30 (trinta) minutos após o horário definido para o início dos trabalhos, com a presença de 25% (vinte e cinco por cento) dos membros titulares, garantindo as condições de acessibilidade e participação a todos os interessados.

Parágrafo único: As reuniões ordinárias serão convocadas pela Coordenação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante um calendário aprovado e o envio da ata da reunião anterior.

Art. 14 - As reuniões extraordinárias do Fórum serão convocadas pela Coordenação sempre que se fizer necessário com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

Parágrafo Único: Qualquer membro do Fórum poderá solicitar convocação de reunião extraordinária, devendo apresentar justificativa que demonstre a relevância e a urgência do assunto, as quais serão avaliadas conjuntamente pela Coordenação.

Art. 15 - As reuniões do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF obedecerão a seguinte ordem:

I - Abertura;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

- II - Aprovação da ata da reunião anterior;
- III - Leitura do expediente e comunicações;
- IV - Informes;
- V - Discussão e encaminhamentos das matérias em pauta;
- VI - Encerramento.

Art. 16 - Nos processos em que houver necessidade de votação o critério adotado será o de maioria simples dos membros presentes com direito a voto, observando-se o quórum apontado no Art. 13º.

Parágrafo Único: Serão registradas em ata as declarações de voto dos componentes do Fórum Permanente da Diversidade, quando solicitadas.

Art. 17 - A discussão e a votação de parecer ou relatório, proceder-se-á do seguinte modo:

- I - O Relator procederá à leitura do parecer ou do relatório, prestando os esclarecimentos solicitados, sem manifestar seu voto;
- II - Dar-se-á a palavra, em seguida, aos legítimos interessados ou a seus representantes habilitados para sustentação pelo prazo de até 10 (dez) minutos;
- III - Concluída a sustentação oral, proceder-se-á a votação;
- IV - Cada membro do Fórum Permanente da Diversidade poderá justificar oralmente o seu voto por até 5 (cinco) minutos;
- V - Quando apresentada por escrito, a justificação de voto será apensada ao processo.

Seção II Da Participação nas Reuniões

Art. 18 - É facultada a presença dos membros suplentes nas reuniões da Assembleia concomitantemente com membros titulares, com direito à voz e sem direito a voto.

Art. 19 - Na ausência do membro titular, o representante suplente o substituirá com direito à voz e voto.

Seção III Do Processo Eleitoral

Art. 20 - Ao final do mandato de 1 (um) ano, será realizada uma Assembleia, convocada pela Coordenação, divulgada amplamente a todo corpo docente, discente, técnico-administrativo, trabalhadores terceirizados e representantes de coletivos, movimentos sociais e/ou entidades da sociedade civil ligados à UFJF, para a realização do processo eleitoral que se dará da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

I - Os membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, trabalhadores terceirizados e representantes de coletivos, movimentos sociais e/ou entidades da sociedade civil, de acordo com o Art. 5º desse Regimento, interessados em se eleger para o Fórum Permanente de Diversidade da UFJF, se inscreverão representes por um dos Grupos de Trabalho a seguir;

II - Os Grupos de Trabalho são: Diversidade Étnico-racial; Mulheres; LGBTI; Pessoa com deficiência; Vulnerabilidade social e Direitos humanos;

III - Os membros do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF que estão no seu primeiro (1º) ano poderão ser reconduzidos, devendo se manifestar na Assembleia;

IV - Considerando o item III desse artigo, se dará a eleição para os representantes do Fórum Permanente de Diversidade da UFJF, a fim de ocupar o GT que não se tem representante;

V - A votação se dará por cada GT, ou seja, os participantes da Assembleia votarão no GT na qual se inscreveu e ao grupo que representa, especificamente do corpo docente, discente, técnico-administrativo, trabalhadores terceirizados e representantes de coletivos, movimentos sociais e/ou entidades da sociedade civil;

VI - Será eleito o membro que tiver maioria simples e o segundo colocado assume a suplência.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - Todos os documentos relativos aos atos do Fórum Permanente da Diversidade serão publicados no site da Diretoria de Ações Afirmativas.

Art. 22 - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regimento Interno serão dirimidos por deliberação da Plenária, com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) da Assembleia, por proposição de qualquer membro titular do Fórum Permanente da Diversidade.

Parágrafo único: Não atingido o quórum qualificado, citado no *caput* deste art. a questão será deliberada em maioria simples na próxima reunião ordinária.

Art. 23 - O presente Regimento Interno pode sofrer alterações, desde que as mesmas sejam aprovadas pela maioria absoluta dos membros do Fórum Permanente da Diversidade.

Art. 24 - Este Regimento entra em vigor na data de assinatura da Resolução que o instituiu.

Art. 25 - Publique-se por afixação.